



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preço sem saída disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso ora em tela, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo sido obtido o seguinte resultado apresentado no Mapa de Preços, estando menor que o valor limite para contratação por Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeiro do Sul/AC, 19 de setembro de 2025

Janderson Nascimento Santos  
Diretor de Compras/Licitações